

O presente regulamento¹ aplica-se aos/às estudantes matriculados/as e inscritos/as no Curso de Licenciatura em Enfermagem do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU (IPSN) - Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa, no ano letivo 2024/2025.

1. REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO

O regime de frequência e a avaliação das unidades curriculares designadas ensinos clínicos que compõem o plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem é regulamentado pelo Regulamento Pedagógico Geral do IPSN e ao mesmo mais se adita:

- a) As unidades curriculares de ensino clínico são de frequência obrigatória. O limite de faltas no ensino clínico não poderá exceder 15% do número de horas previstas no plano de estudos. Considera-se a unidade de falta sete horas por dia;
- b) A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado;
- c) O estudante só poderá ingressar no ensino clínico se tiver aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) da componente teórica que lhe é precedente, conforme se apresenta no quadro que se segue:

ANO CURRICULAR	UNIDADE CURRICULAR	ENSINO CLÍNICO
2º ano	Fundamentos de Enfermagem Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica
3º ano	Enfermagem: Cuidados à Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica
4º ano	Enfermagem Comunitária I Enfermagem Comunitária II Enfermagem Pediátrica	Ensino Clínico na Comunidade
	Enfermagem e a Pessoa Idosa	Ensino Clínico: Cuidados ao Idoso
	Enfermagem Pediátrica	Ensino Clínico: Cuidados à Criança
	Enfermagem e a Pessoa com Alterações da Saúde Mental	Ensino Clínico em Saúde Mental e Psiquiátrica

- d) Antes de iniciar o ensino clínico, o estudante deve ter conhecimento:
 - i. Dos objetivos/competências a adquirir em cada ensino clínico definidos pela equipa pedagógica;
 - ii. Das componentes e critérios de avaliação e as respetivas ponderações;
- e) A avaliação do estudante em ensino clínico deve reunir diferentes componentes, estando estas de acordo com as competências a adquirir em cada ensino clínico;
- f) A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores na componente prática (desempenho em prática clínica) inviabiliza a classificação das restantes componentes;
- g) É obrigatória a entrega dos trabalhos escritos exigidos. Em caso de incumprimento não será validada a nota da componente da prática clínica;
- h) Da classificação obtida em qualquer componente do ensino clínico não cabe recurso;
- i) A classificação final do ensino clínico será expressa em número, na escala de zero a vinte (0 a 20) valores e será determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - A classificação à componente de experiência prática é atribuída pela equipa pedagógica responsável pelo ensino clínico e contará com uma percentagem ponderada, definida pelo regente, para o cálculo da classificação final;
 - A classificação dos trabalhos escritos será atribuída pelo docente da escola (supervisor) que acompanhou o ensino clínico do estudante e contará com uma percentagem para o cálculo da classificação final.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas, na interpretação do presente regulamento, serão decididas pela direção de departamento.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESEnFTS em 08 de abril/24 e pelo Conselho Académico do IPSN-CESPU em 08 de maio/24.